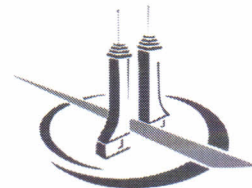




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS  
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS  
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893  
Home Page: [www.uruguaiana.rs.leg.br](http://www.uruguaiana.rs.leg.br)  
E-mail: [cpl@uruguaiana.rs.leg.br](mailto:cpl@uruguaiana.rs.leg.br)



## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

### **Ata nº 001 – Processo Licitatório 15/2021 – Convite nº 05**

**Objeto: Contratação de empresa, em regime de empreitada por preço global, para a realização de reformas no Plenário conforme projetos**

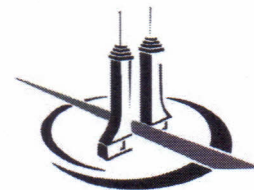
Aos dezanove dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um, às 9:30 horas, na Sala Ver. Ramão Barbat Filho, no Palácio Borges de Medeiros, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 48/2021, com a presença de seus membros: **Luiz Carlos Fagundes Duarte Jr.** – Presidente, **Ana Helena Gomes Serdan**, **Lucia Regina Guterres Cabezudo**, **Odemar Biasotto** e **Sônia Regina Marques Silveira** para proceder a abertura dos envelopes e realizar o julgamento da **habilitação** das empresas e **classificação** das propostas referentes ao Processo em epígrafe. Foram convidadas a participar do certame as empresas: Construtora Terravista Ltda, FW Terra Incorporadora Ltda, Construtora Henzek Ltda, Solo Construções e Projetos EIRELI, Paulo da Cunha Construções Ltda, Megalo Construção e Tecnologia, Catiuscia Monteiro Canabaro – ME e Vótex Empreendimentos Imobiliários Ltda conforme comprovantes de recebimento de Edital, anexados ao processo licitatório. Apresentou proposta a empresa Solo Construções e Projetos EIRELI, conforme protocolo nº996/2021, representada pelo seu responsável técnico, Engenheiro Dalge Dilmar Madeira da Silva. Após constatar que os envelopes estavam de acordo com os itens 7.1 e 8.1 do edital, os membros da Comissão e o representante da empresa passaram a rubricá-los. A empresa apresentou a documentação de acordo com o exigido no edital, sendo considerada **habilitada**. Passou então a abertura do envelope nº 02 – Proposta, verificou-se que a mesma encontra-se em conformidade com o item 3.2 do edital, sendo a mesma **classificada**. Nada mais havendo a tratar, às 10h33 min, declarou-se encerrada a sessão. Para constar, lavrou-se a presente ata, que é assinada pelos membros desta Comissão e o representante da empresa.#####

**Luiz Carlos Fagundes Duarte Jr**  
*Presidente CPL*

**Dalge Dilmar Madeira da Silva**  
*Responsável Técnico*

**Membros da Comissão:**

*Odemar Biasotto*  
*Lucia Cabezudo*  
*Ana Helena Serdan*  
*Luiz Carlos*



## ANEXO I

### JUSTIFICATIVA PARA O PROSSEGUIMENTO DO CERTAME

Conforme reza o § 7º do artigo 22 da Lei nº 8.666/93: “Quando, por limitações do mercado **ou manifesto desinteresse dos convidados**, for impossível a obtenção do número mínimo de licitantes exigidos no § 3º deste artigo, essas circunstâncias deverão ser **devidamente justificadas** no processo, sob pena de repetição do convite”.

O simples fato de não haver três licitantes no certame não é motivo para, por si só, ensejar a repetição do convite, pois a lei admite a exceção de haver manifesto desinteresse dos convidados, todavia a questão pode se tornar complexa pois a lei não detalha qual a forma de comprová-lo. Entendemos que se forem expedidos convites em um número significativamente superior ao mínimo previsto em lei e ainda assim houver omissão das empresas que atuam no ramo pertinente do objeto licitado este fato já será motivo suficiente para caracterizar o desinteresse, sendo dispensável a exigência de alguma manifestação feita formalmente por parte delas.

No procedimento em análise, podemos constatar os seguintes fatos:

1 – Foram convidadas 9 (nove) empresas, portanto mais que o mínimo previsto em lei que é de 3 convidados bem como foi obedecida a regra disposta no § 6º do artigo 22 da lei de licitações, pois foram convidadas algumas empresas diferentes em comparação com a última licitação para aquisição de objeto assemelhado;

2 – O resumo do edital foi publicado no mural e o instrumento convocatório disponibilizado na internet, portanto houve publicidade além do previsto na lei 8.666/93 objetivando obter o maior número de licitantes possível;

3 – O edital não contém vícios que comprometam a competitividade do processo licitatório.

Entendemos que a sequência do certame pode ser realizada desde que preenchidos determinados requisitos. O conjunto dos fatos elencados acima serve para comprovar que apesar de toda a cautela necessária adotada pela Administração para garantir a observância do princípio constitucional da isonomia bem como selecionar a proposta mais vantajosa, restou impossibilitada a obtenção de três propostas válidas.

Por fim, cabe observar que o STJ já decidiu que basta convidar pelo menos três licitantes, não sendo obrigatória a presença de três propostas válidas (AgRg nº Ag 615.230, julgado em 21/6/2007).

Sala Ver. Ramão Barbat Filho, em 19 de novembro de 2021.

*Handwritten signature:*  
H. Costa  
L. Reis  
Lena S. S. S. S.  
O. Cabral



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2021****CONVITE 05/2021****PROPOSTA COMERCIAL**

À  
Câmara Municipal de Uruguaiana

Assunto: Proposta Comercial

Razão Social do Proponente: Solo Construções e Projetos Eireli  
CNPJ do Proponente: 30.636.507/0001-05  
Dados bancários: Banco:136 Ag.:2130 Conta-corrente:48.881-0  
E-mail: [contatosoloengenharia@gmail.com](mailto:contatosoloengenharia@gmail.com)

Encaminhamos, pela presente, nossa proposta comercial referente ao objeto previsto no Processo Licitatório.

Lote único	Descrição	Valor total
	-Contratação de empresa, em regime de empreitada por preço global, para a realização dos seguintes serviços:	
Itens		
1	a) realização de revestimento de forro em gesso e instalação de luminárias, conforme detalhado no projeto básico, anexo I;	Material R\$ 12.328,37 Mão de obra R\$ 5.283,59 Total R\$ 17.611,96,
2	b) realização de serviços de instalações de parte elétrica, som e lógica, conforme detalhado no projeto básico, anexo II	Material R\$ 26.078,50 Mão de obra R\$ 11.176,50 Total R\$ 37.255,00
3	c) realização de serviços de pintura das paredes do plenário, conforme projeto básico, anexo III.	Material R\$ 2.173,50 Mão de obra R\$ 931,50 Total R\$ 3.105,00

Preço global R\$ 57.941,94

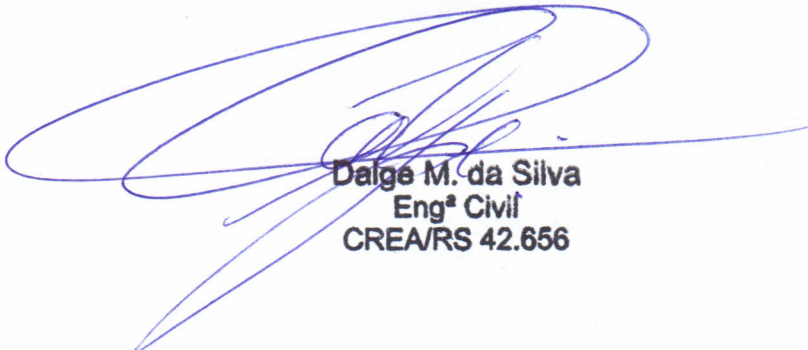
Declaro que os serviços serão executados de acordo com as condições previstas nos Projetos básicos e demais condições previstas na minuta de contrato, incluindo *fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos e tudo o mais que for necessário para a conclusão completa dos serviços.*

Declaro, ainda, que os valores de todos os impostos, taxas, e encargos, bem como qualquer outra despesa, direta ou indireta, incidente na execução do objeto contratual, encontram-se incluídos no preço global da proposta.

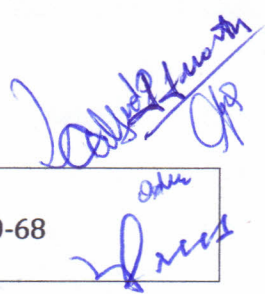
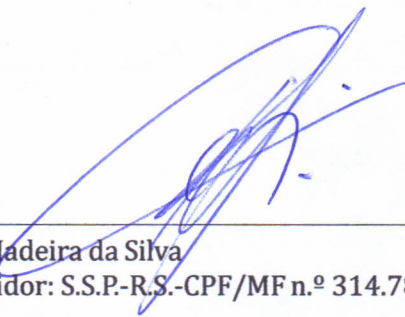
Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da licitação.

Prazo de garantia dos serviços: 60 meses que começarão a contar do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços executados.

Uruguaiana, 19 de novembro de 2021.

**30.636.507/0001-05****Solo Engenharia e Incorporações Ltda****Rua Sete de Setembro, 1374****CEP: 97.501-618 B. Centro****Uruguaiana-RS**

**Dalge M. da Silva**  
Eng<sup>a</sup> Civil  
CREA/RS 42.656



Nome: Dalge Madeira da Silva  
Documento de Identidade n.º 3135133407; Órgão expedidor: S.S.P.-R.S.-CPF/MF n.º 314.789.720-68